

Abril

Reino

Idem de 22 de Fev.
de 1843 sobre representa-
ção do Administrador Gal
da Alfandega das Sete
Casas relativa ao prejuizo
q' a Fazenda soffre com o
monopolio que se tem feito
com o gado sumo e com o
azeite do Alem Tejo

24

Senhora = As Leis contra os monopoli-
os, ou travessias, tem cessado, não só por
se terem tornado incompatíveis com
a ampla disposição do § 23 do Art. 115
da Carta Constitucional da Mo-
narchia, mas até porque foram revogadas
pelo Art. 7.º do Decreto de 19 de Abril de
1832 que expressamente extinguiu, e re-
vogou todas as Leis geraes, ou particu-
lares, Licenças de Cameras, e toda e
qualquer determinação, que restrin-
gisse a liberdade do Commercio in-
terior do Paiz, ou de Terra para Terra
de Provincia para Provincia, e até no
luminoso Pictatorio do referido Decreto, se
diz que entre outras medidas as Leis cha-
madas de travessia, foram fundadas
pela mais crassa ignorancia, e falta
de communicação. Na verdade de

se taes leis tinham algum fundamento
 plausivel de conveniencia publica,
 na infancia das Sociedades Civis,
 quando a Agricultura, a industria,
 e Commercio ainda havião avança-
 do pouco, e as communicacoes internas,
 e externas, erão difficillimas, receando-
 se por isso a cada passo a falta, ou exces-
 siva carestia dos principaes generos de
 consumo, ou subsistencia humana,
 hoje que as circumstancias variaraõ com-
 pletamente pela rapida, e espartoza
 extensão, que a Agricultura, e Commer-
 cio tem geralmente recebido em toda a
 parte, taes medidas serião condemna-
 das pelos mais solidos principios de Eco-
 nomia Política, como de necessarias im-
 politicas, e até prejudiciaes aos mesmos
 Consumidores, por que uma geral
 experiencia tem demonstrado, que to-
 da a difficuldade da época actual
 consiste em vender, e não em comprar, e
 que só a livre concorrência de compra-
 dores, e vendedores, é que pode produ-
 zir a abundancia, e regular o justo pre-
 ço dos generos, sendo até certo, que no esta-
 do da actual vitalidade Commercial,
 é impossivel formar monopolios, que
 mereçam tal nome, e que amiacem

a subsistencia publica. Cumpre tam-
bem observar, que aquelle antigo systema
das Leis, chamadas de travessia, era
connexo com outro, nascido dos mes-
mos principios, qual e das taxas, que
foi derogado ainda antes, apenas rai-
araõ mais claros principios da dita sci-
encia de Economia Politica, como se
vê dos Al. de 21 de Fevereiro, e 26 de
Outubro de 1755, do outro de 2 de
Maio de 1803, e da Lei de 11 de Julho
de 1821, e posto que as Leis chamadas
de monopolio, ou travessia não expe-
rimentarem desde entãõ igual sorte,
entraráõ com tudo a cahir em desuso pe-
la reconhecida inefficacia dellas
aos fins, a que se propunhaõ. Debaix-
o dos expendidos principios que te-
nho por exactos, e minha opiniaõ, que
a inclusa representaçãõ do Adminis-
trador Geral das Sete Casas não deve
merecer a attençãõ do Governo de
V. M. na parte em que propoem
que se mandem por em vigor as Leis
de travessias, que estão derogadas, e
quanto aos extravios dos direitos que
diz terem lugar compete a sua au-
thoridade lancar mais de to-
dos os meios que tem a sua dis-

Abril praticas para lhes p[ro]vir c[on]tra, e fazer
 p[ro]vir os que praticas eses desca-
 minhos ou extravios. Por esta for-
 ma satisfaco do Officio do Ministerio
 do Reino na data de 22 de Fevereiro
 ultimo e V. S. C. Standardario que
 houver por bem = Lisboa 24 de A-
 bril de 1843 = O Ajudante do
 Procurador Geral da Coroa F. de
 S. e Avellar.

Reino Idem de 8 de Abril de 1843
 sobre off. do Governador Ci-
 vil do Porto relativo ao orde-
 naço do substituto addicto
 do Liceo daquellea Cid. Ant.
 J. Dias Guim.^{es}

25^o Senhora = A pertença do de Antonio
 Jose Dias Guimaraes Professor Substi-
 tuto addicto do Liceo da Cidade do
 Porto tendente a perceber o ordenaço
 da Cadeira de Geographia, Chronolo-
 gia e Historia do mesmo Liceo, agu-
 al está regendo, por motivo da ausen-
 cia do respectivo Proprietario que está
 Deputado ás Cortes, e optou pelo conves-